



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS n.º 2507/2017).**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
ARMAMENTO LETAL (FUZIL) PARA O
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO -
DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
EMPRESA INDUSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.**

Protocolo n.º 14.698.301-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** – inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.444.232/0007-24, com sede na Avenida Cel. Aventino Ribeiro, n.º 1.099, bairro Imbel, Itajubá/MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada por **Cel R/1 NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO**, portador do RG n.º 026806492-0 EB/MD, inscrito no CPF sob o n.º 703.319.607-53 - **Cel R/1 ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO**, portador do RG n.º 063355972-9 EB/MD, inscrito no CPF sob o n.º 622.673.537-68 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA** datada de 29/06/2017 que o integra, oriundo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 18537/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES
CONTRATO**

A **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo n.º 14.698.301-4 de 03/074/2017.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS n.º 2507/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **ARMAMENTO LETAL (36 FUZIL DE ASSALTO 5,56 IA2) PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 29/06/2017, e relação de itens abaixo;

Item	Especificações dos Produtos	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	FUZIL DE ASSALTO 5,56 IA2 FUZIL DE ASSALTO 5,56 IA2, com a seguinte configuração: 01 (um) fuzil, (01) bandoleira de 03 pontos, 04 (quatro) carregadores metálicos com capacidade de 30 (trinta) cartuchos cada.	36	8.959,19	322.530,84
VALOR TOTAL			R\$ 322.530,84	

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Execução Penal - DEPEN, gerenciará o presente contrato. **Gestor do contrato: Sérgio Tartari**, Agente Penitenciário, R.G.: 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9630 – 2730, tartari@depen.pr.gov.br. **Fiscal do Contrato: Humberto Benigno Ferreira Junior**, Agente Penitenciário, R.G.: 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9802 – 8062, humbertoferreira@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, via Guia de Recolhimento à União (GRU), em até **30 (trinta) dias** após a data do atesto junto a Nota Fiscal executado pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais da unidade recebedora dos produtos.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ / MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS n.º 2507/2017).

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA GARANTIA

- a. A garantia dos produtos será de 05 (cinco) anos para contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração, contra defeitos na matéria prima e/ou de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso, salvo se o dano foi causado por mau uso ou manejo inadequado, deverá efetuar, gratuitamente, reparos e/ou substituições de peças necessárias ao pleno funcionamento, incluindo-se a mão-de-obra necessária;
- b. A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem o armamento, as quais possibilitam o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal de garantia, contado a partir do recebimento, de forma definitiva, pela Administração;
- c. A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que efetue o conserto do armamento, contados da apresentação do mesmo na fábrica de Itajubá - MG;
- d. A **CONTRATADA** colocará à disposição da Administração, técnicos e laboratórios para prestar quaisquer análises quanto ao desempenho do produto e/ou diagnósticos para peças defeituosas e/ou danificadas, recomendando-se ou não sua reparação;
- e. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

São obrigações da **CONTRATADA** para fornecimento de bens:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS n.º 2507/2017).

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

IX - Encaminhar todos os dados dos materiais licitados, como fabricante, lote, modelo, data de aquisição e número de série, via on-line (dosseguranca@depen.pr.gov.br), todos em arquivos digitais editáveis, para a para fins de conhecimento.

Parágrafo Único. Além das obrigações descritas nos incisos I a VIII do *caput*, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Parágrafo Único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS n.º 2507/2017).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 322.530,84 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)** pela aquisição dos armamentos letais para o DEPEN.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da **dotação orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa:** 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, **fonte 125.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada terá o prazo máximo de **210 (duzentos e dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato pelas duas partes e Autorização do Exército, o que ocorrer por ultimo, e condicionado ao recebimento de ofício de autorização emitida pela DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. A retirada do objeto será realizada no Aeroporto Internacional de Curitiba – Afonso Pena, conforme Item 7 da Proposta Comercial n.º 147 - A FI/DRMER/2017. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem não atenda às especificações do objeto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

a) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira, , assim apurado:

$I = (TX/100)/365 = I = (6/100)/365 = 0,00016438$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, e publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS nº 2507/2017).

I. Advertência;

II. Multas de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula de Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS nº 2507/2017).

subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 566/2017 (GMS nº 2507/2017).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

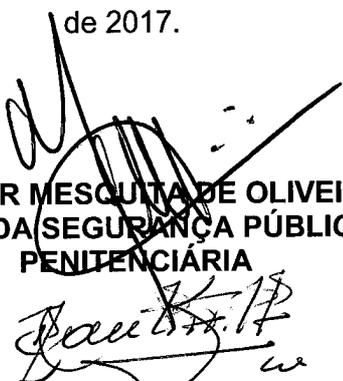
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

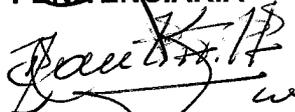
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.


**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**


**Cel. R/1 NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**


**Cel. R/1 ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**

TESTEMUNHAS 01:

TESTEMUNHAS 02: